

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA  
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP  
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



## **LEI Nº 21/2015**

**“Institui e regulamenta o regime de sobreaviso no âmbito da Municipalidade de Porangaba e dá outras providências”.**

**JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO**, Prefeito Municipal de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 17/11/2015 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o regime de sobreaviso para os servidores da Municipalidade de Porangaba.

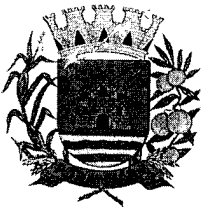
**§ 1º** - Considera-se em regime de sobreaviso o servidor que, devidamente escalado, permanecer à disposição da administração, em local por ele escolhido durante o período de descanso, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

**§ 2º** - O regime de sobreaviso se dará em período contínuo de no máximo 12 (doze) horas.

**Art. 2º** - O servidor deverá ser previamente comunicado dos dias em que permanecerá em regime de sobreaviso. A comunicação se dará, ressalvados os casos excepcionais, através de escala própria, preferencialmente de abrangência mensal, da qual se dará publicidade com 10 (dez) dias de antecedência, em relação ao início de sua vigência.

**Art. 3º** - O servidor que estiver escalado em sobreaviso só será acionado por servidor que detenha essa prerrogativa previamente estabelecida e que fará registro oficial da chamada.

**Art. 4º** - O servidor de sobreaviso deve informar a Administração o meio de comunicação adequado para ser acionado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA  
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP  
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



**Art. 5º** - O servidor deve se apresentar no local indicado para o início do trabalho em até 45 (quarenta e cinco) minutos após receber a comunicação de acionamento.

**Parágrafo único:** O servidor que não puder ser localizado ou que não se apresentar no posto de trabalho dentro do horário mencionado no *caput* deste artigo, perderá direito à remuneração relacionada com o sobreaviso.

**Art. 6º** - As horas em que o servidor permanecer em sobreaviso e não for acionado serão remuneradas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal.

**Parágrafo único:** No cálculo do sobreaviso não há incidência de adicional de insalubridade e de periculosidade.

**Art. 7º** - Em caso de acionamento, as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor serão remuneradas com acréscimo correspondente às horas extraordinárias.

**Art. 8º** - A quantidade de plantões de sobreavisos para cada servidor não poderá exceder a 02 (dois) semanais.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porangaba, 26 de novembro de 2015.

  
**JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO**  
Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livro próprio em 26.11.15.

  
**JULIO SANCHES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoal